



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00309

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013
------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O § 8º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 8ª Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente, sendo aplicável a alíquota de 15% no caso da base negativa de instituições financeiras e assemelhadas."

..... (NR)

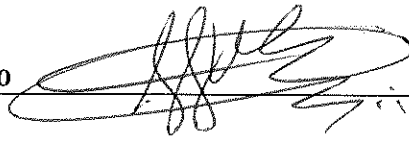
JUSTIFICATIVA:

Pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta pois estabelece a alíquota correta aplicável ao saldo de base negativa a ser utilizada no caso de instituição financeira.

Subscrita em 1º de maio de 2013, às 16h46
Recebido em 16/11/2013, às 18h46
Thiago Castro, Mat. 229754

PARLAMENTAR

Deputado



JUNIOR COIMBRA

PMDB / TO